



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2.016.**

Acrescenta parágrafos ao artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

#### **A CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A.**

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, com a seguinte redação:

**Artigo 96 - .....**

**§1º – Os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Guaíra, bem como as obras de públicas realizadas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.**

**§2º – A cor padrão mencionada no parágrafo anterior, será escolhida entre as cores predominantes da bandeira do Município de Guaíra, que são Verde, Vermelho e Branco, devendo ser usada quando da construção ou reforma dos prédios públicos.**

**§3º – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 22 de março de 2.016.

**JOSÉ RENATO TAVARES**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 22 de março de 2.016.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2.016.

Justificativa.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Guaíra (vermelho, verde e branco), tão somente para prédios novos, ou nos casos de novas obras, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova.

Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político. Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. Isso porque o gestor deve estar pautado nos mandamentos da Constituição Federal.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Por esses motivos, apresento o projeto de emenda aqui exposto, e contamos com a presteza dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Atenciosamente.

**JOSÉ RENATO TAVARES**  
Vereador